

A Subseqüente à existência
de sua devolução ao Conselho
Poderá ser publicada.
02. 05. 2013
of c. / Poderá ser
publicada.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1 / 2013

"Modifica o art. 134 da Constituição do Estado do Acre."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O artigo 134 da Constituição do Estado do Acre, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º - o cargo de Delegado de Polícia Civil exerce atribuição essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica, integrando as carreiras jurídicas do Poder Executivo do Estado do Acre.

§ 5º - aos Delegados de Polícia Civil é assegurada independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia judiciária.

§ 6º - a remoção de integrante da carreira de Delegado de Polícia somente deverá ocorrer mediante pedido ou anuência do interessado, ou decisão motivada da maioria absoluta dos membros do conselho Superior de Polícia.

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

30 de abril de 2013

Deputado WALTER PRADO

JUSTIFICATIVA

A estrutura normativa apresentada mostra, de maneira inofismável, que é fundamental e inadiável a continuidade de mudanças significativas no setor policial civil. Por tais razões, a implantação dessas alterações legislativas terá o salutar efeito de externar o empenho da Administração Superior em continuar imprimindo maior e mais atualizada gestão à Policia Civil do Estado do Acre .

Mais não se trata apenas de mudar por mudar: é preciso compreender que a reforma proporciona as condições necessárias para a livre convicção motivada nos atos de polícia judiciária aos Delegados de Policia, dando-lhes segurança quanto ao exercício de suas funções, e significando já em termo de cenário, que novo será melhor do que atual. Dessa forma, foram explícitas as três questões fundamentais que devem ser objeto do arcabouço regulatório em foco.

- a) O reconhecimento da existência de um organismo estadual policial essencial à função jurisdicional;
- b) Independência funcional motivada pela livre convicção nos atos de polícia judiciária;
- c) A garantia aos Delegados de Policia, de desenvolver o seu mister constitucional, com liberdade e imparcialidade, por meio de restrição à remoção involuntária.

De Forma sucinta, esses objetivos podem ser vistos como a consolidação de dois princípios essenciais: Fundamentar a carreira de Delegado de Policia como atribuição essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica, correlato do Estado de Direito, e a afirmação do Estado na atuação isenta e imparcial dos representantes do Estado no cumprimento dos seus misteres constitucionais na busca da verdade real e proteção dos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

30 de abril de 2013

Deputado WALTER PRADO